



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2018-HOL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR
LOYOLA - HOL E A EMPRESA K B PINHEIRO
COMÉRCIO DE GÁS ME, PARA A AQUISIÇÃO DE
GÁS A GRANEL E ENVASADO POR UM PERÍODO
DE 12 MESES, NAS SEGUINTE CONDÇÕES:**

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **K B PINHEIRO COMÉRCIO DE GÁS ME**, com sede na Avenida Central, Conj. Sabia, nº 11, Qd. 13, Bairro do 40 Horas – Ananindeua/PA, CEP: 67.120-395, Fone: (91) 98365-7884 / 98293/1332, E-mail: econt21@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 11.519.067/0001-53, neste ato representado pela procuradora, **LAYSE AMANDA MARQUES DE SOUZA**, brasileira, casada, técnico em licitações, possuidora da CI nº 58461729 - SSP/PA e do CPF/MF nº 003.308.622-27, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do **Pregão Eletrônico nº 190/2017 – Processo nº 2017/412528**, homologado em **02/02/2018**, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa do ramo pertinente para a **AQUISIÇÃO DE GÁS A GRANEL E ENVASADO por um período de 12 meses**, conforme Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os itens, objeto do presente Instrumento, deverão ser entregues pela CONTRATADA em até 02 (dois) dias contados do recebimento da nota de empenho a qual indicará a quantidade a ser fornecida, conforme a necessidade do CONTRATANTE, sem ônus de frete e de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável no setor de Almoxarifado do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- I. **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratoshol@gmail.com



especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e

II. **Definitivamente:** após a verificação da quantidade do material e conseqüente aceitação.;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O material deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na Divisão de Nutrição e Dietética do HOL, na Av. Magalhães Barata, 992-São Braz- Belém/Pá, CEP: 66063-240, no horário 08h às 12h e 14h às 16h, em dias úteis, conforme indicação no empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição o **valor total de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)**, que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente parcela recebida, conforme sua necessidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos

Assessoria de Contratos



indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos mensalmente efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender a prestação do serviço, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação as prestações de serviços realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8288

Elemento de Despesas: 3390.30

Valor Global: **R\$ 10.400,00**

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratoshol@gmail.com



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 15/02/2018 até 14/02/2019, período em que seus preços não poderão ser reajustados.

PARÁGRAFO ÚNICO: No interesse da Administração CONTRATANTE, a quantidade das aquisições poderá ser acrescida ou suprimida até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

O contrato terá valores fixos e irreajustáveis durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no edital;
- II. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste contrato;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução desta operação por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos;
- V. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato a serem recebidos;
- VI. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VII. Assegurar aos técnicos da contratada o acesso para reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante;
- VIII. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- IX. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de peças ou ajustes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São responsabilidades do fornecedor:

- I. Fornecer o objeto deste contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;
- II. Colocar à disposição do HOL, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no subitem 3;
- III. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e

Assessoria de Contratos



- municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- IV. Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive: Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições dos materiais, que será no máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada;
 - V. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - VI. Fornecer os produtos conforme as propostas apresentadas e especificações;
 - VII. Fornecer todos os certificados exigidos pelo Ministério da Agricultura, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, no que couber;
 - VIII. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
 - IX. Manter, durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;
 - X. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;
 - XI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
 - XII. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
 - XIII. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, durante a vigência do objeto;
 - XIV. A empresa vencedora deverá fornecer todos os materiais em relação a instalações, tambores de gás e verificação preventiva e corretiva nas tubulações internas e externas dos gases ligadas aos fogões e gases existente deste órgão;
 - XV. A Contratada será responsável pelo fornecimento em COMODATO e pela instalação de 04(quatro) cilindros de capacidade volumétrica de 180 kg de gás a Granel (LP) por unidade, para armazenamento do gás butano, em um prazo de instalação de 05(cinco) dias;
 - XVI. A Contratada ficará responsável pela manutenção e pela troca, caso seja necessário, de todas as encanações (sistema de distribuição de gás butano), da Divisão de Nutrição e Dietética;
 - XVII. As empresas licitantes têm o direito a efetuar visita técnica nas dependências do órgão a fim de conhecer as condições em que serão desempenhados os serviços, porém a participação no certame vincula a licitante à presunção de que teve conhecimento de todas as especificidades para a execução do serviço, não podendo alegar desconhecimento deste para, principalmente, fundamentar virtual solicitação de alteração do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no **Edital do Pregão Eletrônico nº 190/2017/HOL** e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2069/2006, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

- I - Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA.
- II - Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- III - Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- IV - Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- V - Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- VI - Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

No caso da licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1. ADVERTÊNCIA

11.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

11.2 MULTA

11.2.1 De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

11.2.2 De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3 De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

11.2.4 De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratoshol@gmail.com



I. Entrega parcial dos objetos licitados;
II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
11.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.

11.2.6 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

11.2.7 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.
- IV. Outras hipóteses de inexecução total.

11.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11.2.10 A CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido à **CONTRATADA**, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

11.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratoshol@gmail.com



11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 190/2017/HOL** e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora **Waldmarina França Mendes de Lima**, que será a representante da administração e o fiscal do contrato o servidor **Bruno Cordeiro Gaby**, para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, que preferencialmente, deverão ter participado da elaboração do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que,

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratoshol@gmail.com

[Handwritten signatures and initials]



legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 15 de fevereiro de 2018.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral
CONTRATANTE

K B PINHEIRO COMÉRCIO DE GÁS ME
LAYSE AMANDA MARQUES DE SOUZA
Procuradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF/MF

2. _____

Nome:

CPF/MF



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2018-HOL
EMPRESA: K B PINHEIRO COMÉRCIO DE GÁS ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS A GRANEL E ENVASADO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	CÓDIGO SIMAS	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	005677-4	130 UND	BOTIJÃO DE GÁS COM 13 KG (BUTANO) MARCA/FABRICANTE: LIQUIGÁS / PETROBRÁS NCM: 27111910	R\$ 80,00	R\$ 10.400,00

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratoshol@gmail.com

Segunda-feira, 26 DE FEVEREIRO DE 2018

CONSIDERANDO os termos contido no processo nº 2018/34780 de 24/01/2018.

RESOLVE:
DESIGNAR, a servidora MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO MORAES, Assistente Social, matrícula nº 5433495/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, para responder pela Chefia do Núcleo de Acolhimento ao Enfermo Egresso - NAEF, em razão da ausência do seu titular.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
Hospital Ophir Loyola.
Belém, 19 de fevereiro de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 282654

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 106/2018-GAB/DG/HOL
O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;
RESOLVE:
Designar o servidor desta Autarquia SÉRGIO LUIS FELIPE, Físico, Id. Funcional nº 586-IOL, e no seu impedimento a servidora, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA SMITH, administradora, Id. Funcional nº 57299291/HOL, ambos lotados na Divisão de Radioterapia do HOL, para a função de Fiscais do Contrato administrativo nº 059/2017-HOL, firmado com a empresa GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva do aparelho de raios-x, marca general electric, portátil, modelo AMX4 4FDO - série 1043, RP-5940. Processo nº 2016/356515
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
Belém (PA), 15 de fevereiro de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 282608

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 145/2018-GAB/DG/HOL
O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;
RESOLVE:
Designar a servidora desta Autarquia, ANDREIA MARILENE VASCONCELOS GAMA, médica, Id. funcional nº 55587901/1-HOL e, no seu impedimento, o servidor THIAGO REBELO BRITO, administrador, Id. funcional nº 572152001/HOL, ambos lotados na Divisão de Medicina Nuclear do HOL, para a função de Fiscais do Contrato administrativo nº 044/2018 - HOL, firmado com a empresa GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - cujo objeto é aquisição a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento denominado "GAMA CÂMARA", MODELO MILLENIUM RECTANGULAR INTEGRAT - MPR/GE, com reposição de peças. Processo nº 2016/439051
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
Belém (PA), 19 de fevereiro de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 282600

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 104/2018-GAB/DG/HOL
O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;
RESOLVE:
Designar a servidora desta Autarquia CAMILA NEGRÃO MONTEIRO, matrícula nº 5890457/1, enfermeira, e no seu impedimento a servidora, ALCIONE MERCES NASCIMENTO, matrícula nº 563630/2, enfermeira, ambas lotadas na Gerência de Risco do Hospital Ophir Loyola, para a função de Fiscais do Contrato administrativo nº 058/2018-HOL, firmado com a empresa PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO LTDA - EPP, que têm como objeto a aquisição de cartuchos de pulseira para identificação dos pacientes, por um período de 12 meses. Processo nº 2017/254021
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
Belém (PA), 15 de fevereiro de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 282624

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
Errata do Aviso de Licitação publicado no DOE nº 33.564 de 23/02/2018, PROTOCOLO nº 282447
ONDE SE LE: Data de Abertura: 07/03/2018
LEIA-SE: Data de Abertura: 08/03/2018
Belém, 23 de fevereiro de 2018
CPL - HOL
Charles Cristiano Soares Ferreira

Protocolo: 282809

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2018-HOL
Objeto: Prestação de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de Raios-X, marca General Electric, portátil, modelo AMX4 4FDO - série 1043, RP-5940.
Valor Total: R\$ 45.132,00
Data Assinatura: 15/02/2018
Vigência: 15/02/2018 até 14/02/2019
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93
Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39 Fonte: 0103/0269
Contratado: GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, com sede na Avenida Marcos Penteado de Uliã Rodrigues, nº 690, Galpão 5 e 8, salas nº 21 e 22, 2º andar - Edifício Business Center Tamboré, Parque Jubran - Barueri/SP, CEP: 06460-040, tel: (11) 3067-8597, e-mail: marclaudia.mendes@ge.com / idelson.carvalho@ge.com / nathalia.f.santos@ge.com, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0003-02.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 282606

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2018-HOL
Objeto: Aquisição de Gás a granel e envasado por um período de 12 meses.
Valor Total: R\$ 10.400,00
Data Assinatura: 15/02/2018
Vigência: 15/02/2018 até 14/02/2019
Processo nº 2017/412528
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: K B PINHEIRO COMÉRCIO DE GÁS ME, com sede na Avenida Central, Conj. Sabia, nº 11, Qd. 13, Bairro do 40 Horas - Ananindeua/PA, CEP: 67.120-395, Fone: (91) 98365-7884 / 98293/1332, E-mail: ecant21@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 11.519.067/0001-53.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 283034

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2018-HOL
Objeto: Manutenção preventiva e corretiva do equipamento denominado "GAMA CÂMARA", MODELO MILLENIUM RECTANGULAR INTEGRAT - MPR/GE, com reposição de peças, alocado na Divisão de Medicina Nuclear.
Valor Total: R\$ 127.200,00
Data Assinatura: 19/02/2018
Vigência: 19/02/2018 até 18/02/2019
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93
Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39 Fonte: 0103/0269
Contratado: GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, com sede na Avenida Marcos Penteado de Uliã Rodrigues, nº 690, Galpão 5 e 8, salas nº 21 e 22, 2º andar - Edifício Business Center Tamboré, Parque Jubran - Barueri/SP, CEP: 06460-040, tel: (11) 3067-8597, e-mail: marclaudia.mendes@ge.com / idelson.carvalho@ge.com / nathalia.f.santos@ge.com, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0003-02.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 282596

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2018-HOL
Objeto: Aquisição de cartuchos de pulseira para identificação dos pacientes.
Valor Total: R\$ 96.846,50
Data Assinatura: 15/02/2018
Vigência: 15/02/2018 até 14/02/2019
Processo nº 2017/254021
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO LTDA - EPP, com sede na Rua Mourato Coelho, nº 835, Cj. 07 - Pinheiros - São Paulo/SP, CEP: 05417-011, Fone: 11 4361-6204, Email: printecomercio@terra.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 12.496.814/0001-48.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 282618

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2018-HOL
Objeto: Aquisição de Gás a granel e envasado por um período de 12 meses.
Valor Total: R\$ 118.440,00
Data Assinatura: 15/02/2018
Vigência: 15/02/2018 até 14/02/2019
Processo nº 2017/412528
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ULTRAGAZ, situada na Rua Selgado Filho, Sn, Terreno Petroquímico de Miramar, Sala A, Miramar - Val-de-Cans - Belém/PA, CEP: 66.119-010, Fone: (91) 3257-1314 / 3749-4692, Fax: (91) 3257-1466, E-mail: verena.amancio@ultragez.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 46.395.687/0051-71.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 283032

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017-HOL
Data Assinatura: 23/02/2018
Processo nº: 2017/408.142
Justificativa: PRORROGAR, a vigência do referido contrato por mais um período de 12 (doze) meses
Vigência: 01/03/2018 a 28/02/2019
Valor total do Aditivo: R\$ 60.000,00
Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39 Fonte: 0103/0269
Contratado: TECNOBEL SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 282638

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2017
Processo: 2017/409298
Objeto: Aquisição de Contraste Radiológico.
A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, homologa o aludido certame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor da empresa:
DINÂMICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: R\$ 68981,00
ALCO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 9.900,00
Valor Total da Licitação: R\$ 78.881,00
Belém, 15 de fevereiro de 2018
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 282637

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2017
Processo: 2017/89487
Objeto: Aquisição de Medidor de pressão do Cuff (Cufômetro) análogo.
A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, homologa o aludido certame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor da empresa:
FELIPE MARTINS GOMES - EPP
Valor Total da Licitação: R\$ 8.370,00
Belém, 02 de fevereiro de 2018
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 282639

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2017
Processo: 2017/64769
Objeto: Aquisição de Extintores de incêndio de Pó ABC 6K.
A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, homologa o aludido certame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor da empresa:
FCV - INDUSTRIA PLATINENSE DE EXTINTORES LTDA - EPP
Valor Total da Licitação: R\$ 19.750,00
Belém, 02 de fevereiro de 2018
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 282649

FÉRIAS

Portaria nº 144/2018 - GAB/DG/HOL.
O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015 publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015 e;
CONSIDERANDO que o período de férias da servidora DIVANETE FERREIRA DA SILVA que seriam gozados em 09/03/2018 a 07/04/2018, referente ao aquisitivo 07/11/2016 a 06/11/2017.
CONSIDERANDO os termos contidos no Memorando nº 62/2018 - CSE
RESOLVE:
REMOVER, o período de férias da servidora DIVANETE FERREIRA DA SILVA, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 15895828/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE
Hospital Ophir Loyola.
Belém, 19 de fevereiro de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 282650

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO: 083/2018
Exercício: 2018
Objeto: Compra de Utensílios Diversos.
Valor: R\$ 6.966,36
Data de Assinatura: 20/02/2018
Vigência: 20/02/2018 a 20/02/2019
Pregão eletrônico: 098/2017/FSCMP